



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 071/2020

Diadema, 19 de maio de 2020.

OF.ML. nº 018/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 280, de 29 de março de 1967, que estabeleceu Feriados Municipais, e antecipa o feriado de 09 de julho condicionada à aprovação de Lei Estadual que estabelece medidas emergenciais de combate ao novo coronavírus – COVID-19, no Estado de São Paulo.

A proposta de alteração da referida Lei foi motivada pela pandemia que atualmente assola o mundo e exige medidas enérgicas ao seu enfrentamento, como as já estabelecidas em inúmeros Decretos Municipais e, desta feita, agregando as diretrizes traçadas na 33ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fixadas em sua RESOLUÇÃO PLENÁRIA 04/2020, que se pautou nas "recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo; na "necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, na região do Grande ABC"; bem como no fato do "distanciamento social representar medida capaz de diminuir o avanço da COVID-19 e reduzir o impacto sobre o sistema de saúde, evitando que este entre em colapso e assegurando que todos possam ter acesso ao tratamento".

OF.ML. nº 018/2020 



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Importante ressaltar que segundo estudos realizados neste período de pandemia, os maiores índices de isolamento social ocorreram nos períodos de feriados e finais de semana.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Sr.
Vereador REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

OF.ML. n° 018/2020

Data: 20/5/2020

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 079 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 19 MAIO DE 2020.

DISPÕE sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 280, de 29 de março de 1967, que estabeleceu Feriados Municipais, e antecipa o feriado de 09 de julho condicionada à aprovação de Lei Estadual que estabelece medidas emergenciais de combate ao novo coronavírus – COVID-19, no Estado de São Paulo.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal Grande ABC desempenha o papel de órgão articulador e promotor de ações relacionadas a região do Grande ABC;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, na região do Grande ABC;

OF.ML. nº 018/2020



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONSIDERANDO que o distanciamento social é medida capaz de diminuir o avanço da COVID-19 e reduzir o impacto sobre o sistema de saúde, evitando que este entre em colapso e assegurando que todos possam ter acesso ao tratamento; e

CONSIDERANDO que a antecipação de feriados, mostra-se como providência necessária no presente momento a fim de possibilitar maior distanciamento social,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica acrescentado os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 280, de 29 de março de 1967, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

1.;

2.;

3.

4.

§ 1º Excepcionalmente, o feriado Corpus Christi, previsto no item “2” deste artigo, poderá ser antecipado em razão da atual emergência de

OF.ML. nº 018/2020



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por meio de Decreto Municipal justificado”.

§ 2º O feriado Corpus Christi, referido no § 1º, deste artigo fica antecipado para o dia 22 de maio de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, por decreto, a antecipar o feriado estadual de 09 de julho (Revolução Constitucionalista), caso aprovado projeto de lei estadual, que estabelece medidas emergenciais de combate ao novo coronavírus – COVID-19, no Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de maio de 2020.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

OF.ML. n° 018/2020